COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16, de 2025 – Dispõe acerca da proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas na forma que especifica e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereadores Everton Guimarães/PMB, Fão do Bolsonaro/PL, Rondinelle Batista/NOVO, Tiago Almeida/Republicanos e Xavier/Republicanos,
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/03/25 às 16:06
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 16, de 2024, dispõe acerca da proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas na forma que especifica e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor apresenta que a presente propõe diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal de Cascavel, com o objetivo de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas. O projeto se fundamenta na necessidade de garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, resguardando seus direitos fundamentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, compete à Comissão Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e

regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.

A matéria ora em análise objetiva proibir a Administração Pública de contratar ou patrocinar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que promovam ou façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à violência, ao porte ilegal de armas e à sexualização de crianças e adolescentes.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 28, XI "b", estabelece dentre as atribuições da Câmara Municipal:

> **"Art 28**. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> I - .....
> .....
> XI - com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado:
> a).....
> b) **proteção à infância, à juventude e à velhice**;

A norma está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Estado, à família e à sociedade a proteção integral desse público, bem como com o artigo 227 da Constituição Federal, e o artigo 124 da Lei Orgânica Municipal que assegura prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes, incluindo vida, saúde, educação, dignidade e proteção contra qualquer forma de violação.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 20 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário